



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Redacional ao Projeto de Lei nº 9.771/2023, de autoria do Poder Executivo, conforme arts. 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º Os parágrafos únicos do Art. 1º, do projeto de Lei nº 9.771/2023, para vigorar como “Parágrafo primeiro” e “Parágrafo segundo”.

Art. 2º O Art. 18º posterior ao Art. 18º, do projeto de Lei nº 9.771/2023, para vigorar com a numeração de “Art. 19º”, renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis entendeu a necessidade de ser oferecida emenda redacional que condicione a proposição aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência.

Como via a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão com vias ao aproveitamento máximo, sugere a emenda com fim de afastar possíveis inconstitucionalidades.

Portanto, sugere-se a emenda redacional exposta para adequação do dispositivo proposto à Lei Complementar 95/98.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2023.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereadora ALINE NASCIMENTO
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis